

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 08 / 2025

Kelma F. Monteiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 491/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **J&F Investimentos S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.350.763

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.475.228-0

FONE: 36 10

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2401

PROCESSO Nº: 011087/2025-64

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza óleo combustível, como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoelétrica - **UTE Tambaqui**, com potência nominal de 80 MW, de matriz energética composta por óleo combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 491/05-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 011087/2025-64**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme **Resolução CONAMA nº 362/05**.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Manter **atualizado** o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
13. Dar destinação adequada à borra oriunda do **Sistema Separador de Água e Óleo - SAO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final (emitidos via SINIR).
14. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do **Sistema Separador de Água e Óleo - SAO**, com apresentação **anual**, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na **saída** do sistema. Os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos deverão indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais flutuantes, sólidos sedimentáveis e sulfetos**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na **Resolução CONAMA nº 430/2011** que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, **COMPLEMENTA** e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
15. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da **Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (ETE)**, com apresentação **anual**, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na **saída** do sistema. Os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos deverão indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais flutuantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, nitrogênio amoniacal total, nitratos, fósforo total, sulfetos e coliformes totais e termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na **Resolução CONAMA nº 430/2011** que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, **COMPLEMENTA** e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, o Relatório de Controle de Hora Operacional das unidades geradoras movidas a óleo combustível, de modo a justificar o não monitoramento das emissões atmosféricas provenientes dos geradores a óleo diesel.
17. Apresentar a este IPAAM, no **ato da solicitação da Renovação da Licença de Operação**, os seguintes documentos, **atualizados**:
 - a) Relatório Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Comprovante de coleta e destinação final (emitidos via SINIR) de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Relatório de manutenção preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenções realizados na Subestação abaixadora de 69 kV/13,8 kV.